

COMISSÃO DO PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO – PL Nº 2.614/2024

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2.614, DE 2024

EMENDA Nº / 2025

Aprova o Plano Nacional de Educação para o próximo decênio.

Art. 1º O Objetivo 10 do Anexo ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2.614, de 2024, passa a vigorar acrescido da seguinte estratégia:

“Estratégia 10.18-A. Reconhecer as necessidades específicas de estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento e outras condições neuroatípicas, como o TDAH, a dislexia, e as altas habilidades/superdotação, assegurando o diagnóstico precoce, o acompanhamento especializado e a elaboração de planos educacionais individualizados voltados à superação de barreiras relacionadas ao aprendizado, comportamentais e socioemocionais, em articulação com as famílias e os serviços de saúde e assistência social.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo consolidar o compromisso do Plano Nacional de Educação com o atendimento educacional adequado e personalizado aos estudantes com transtornos do neurodesenvolvimento — tais como autismo, TDAH, dislexia, disgrafia, discalculia, entre outros —, bem como àqueles com outras condições neuroatípicas que demandem suporte especializado.

A inclusão desta estratégia no PNE reforça a necessidade de uma abordagem integrada, preventiva e multidisciplinar, que privilegie o diagnóstico precoce, o acompanhamento contínuo e a elaboração de planos educacionais individualizados (PEIs). Tais instrumentos são fundamentais para orientar o trabalho pedagógico e assegurar que cada estudante receba os apoios necessários para o pleno desenvolvimento de suas potencialidades cognitivas, emocionais e sociais.

Além disso, a proposta estabelece a indispensável articulação entre escola, família e serviços públicos de saúde e assistência social, reconhecendo que o sucesso do processo educacional desses estudantes depende da atuação coordenada entre diferentes políticas públicas.



* C D 2 5 3 8 6 6 8 3 3 0 0 *

Com essa medida, o Plano Nacional de Educação avança na consolidação de uma inclusão educacional efetiva e humanizada, que respeita as particularidades individuais e promove o desenvolvimento integral de cada criança, adolescente e jovem, reafirmando o compromisso do Estado brasileiro com uma educação verdadeiramente equitativa e centrada na pessoa.

Sala da Comissão, de de 2025.

Diego Garcia
Deputado Federal – Republicanos/PR



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253866833000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Diego Garcia



* C D 2 5 3 8 6 6 8 3 3 0 0 0 *